



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 3.945, DE 12 DE JUNHO DE 2019

[Documento normativo revogado, a partir de 1º/1/2021, pela Resolução BCB nº 38, de 11/11/2020.](#)

Dispõe sobre a remessa de informações sobre cotistas de fundos de investimento.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 12 de junho de 2019, tendo em conta o disposto no art. 106 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e no art. 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964,

R E S O L V E :

Art. 1º Os administradores de fundos de investimento e as instituições financeiras que atuem, segundo a forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários, como distribuidores de cotas de fundos de investimento por conta e ordem de clientes devem remeter ao Banco Central do Brasil informações relativas aos cotistas e aos respectivos fundos de investimento.

Parágrafo único. As informações referidas no **caput** deverão ser remetidas, mensalmente, tendo como base o último dia útil de cada mês, com o seguinte conteúdo:

I - em relação ao fundo de investimento:

- a) identificação;
- b) patrimônio líquido;
- c) quantidade de cotas;
- d) quantidade de cotistas;

II - em relação aos cotistas:

- a) identificação do cotista, ou do custodiante se a cota for negociada em bolsa de valores;
- b) classificação;
- c) tipo de cota;
- d) quantidade de cotas;
- e) valor das cotas.

Art. 2º O departamento responsável por realizar a curadoria das bases de dados de interesse da área de Fiscalização estabelecerá os procedimentos operacionais necessários ao cumprimento do disposto nesta Circular, inclusive quanto à forma, o prazo e as condições de remessa das informações de que trata o art. 1º, conforme disposto no Regimento Interno do Banco Central do Brasil.

Art. 3º A remessa de informações de que trata o art. 1º deve ser feita a partir da data-base de setembro de 2020. ([Redação dada pela Circular nº 4.010, de 28/4/2020.](#))



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 4º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Sérgio Neves de Souza
Diretor de Fiscalização

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14/6/2019, Seção 1, p. 28, e no Sisbacen.